



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 528/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 13 de Novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2391 de 13 de Novembro de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2183/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

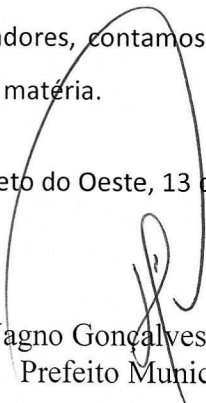
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2391 de 13 de Novembro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A referida solicitação no valor de **R\$. 12.849,75** (Doze mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao excesso de arrecadação relativo às transferências de recursos financeiros do PNAT – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar oriundo do Governo Federal.*

Segue anexo Memo. nº 415/SEMECE/2018 de 12.11.2018 e Justificativa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Novembro de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2391, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
por excesso de Arrecadação e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 12.849,75 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

164	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	12.849,75
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 004	FNDE/PNATE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

12.849,75

Fontes de Recurso

1 01

12.849,75

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de novembro de 2018

X



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO 415 SEMECE/2018
DA : SEMECE
PARA : SEMPLAF
ASSUNTO : ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em, 12 de novembro de 2018

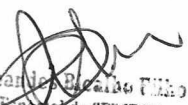
Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação relativa a transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, conforme documentos em anexo:

PROGRAMAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	FONTE RECURSO
12.361.0001.2085.0000	164	3.3.90.3900	12.849,75		FNDE/PNATE
TOTAL			12.849,75	12.849,75	

A suplementação acima será necessária, para que sejam efetuados pagamentos de despesas com a Transporte Escolar, para a conclusão do ano letivo de 2018.

Atenciosamente,


Paulo Fernando Ribeiro Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11769 e Port. 11761 de 09/09/17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

JUSTIFICATIVA

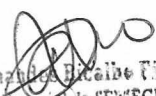
A SEMECE, neste Ato vem JUSTIFICAR, o pleito, no fato que ora apresenta:

- O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, consiste no repasse de 10 parcelas mensais;
- O município já recebeu 09 parcelas, totalizando o valor de R\$154.062,11;
- Falta uma Parcela de R\$17.526,01;
- Há um Superávit financeiro, em C/C de R\$49.136,65, apurado em 31.12.2017;
- Somando-se o saldo atual com a parcela que resta obtém-se o valor de R\$66.662,66, e subtraindo-se o saldo atual, verifica-se o excesso de arrecadação no valor de R\$12.849,75, que ora justificamos;
- Em virtude da frequente oscilação com acentuadas quedas da receita própria do município, faz-se necessária a suplementação orçamentária para que sejam efetuados pagamentos dos serviços de transporte escolar para conclusão do ano letivo.

Dessa forma, anexamos os comprovantes subsidiam a justificativa ora apresentada.

Ouro Preto do Oeste – RO, 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,


Paulo Fernando de Alcázar Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 08/05/17

Entidade: 04.380.507/0001-79 - PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
09/MAR/2018	803048	12.094,07	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
09/MAR/2018	803129	1.759,96	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
28/MAR/2018	804282	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
28/MAR/2018	804327	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
27/ABR/2018	806417	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
27/ABR/2018	806455	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
29/MAI/2018	811193	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
29/MAI/2018	811417	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
02/JUL/2018	815202	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
02/JUL/2018	815233	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
06/AGO/2018	820265	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
06/AGO/2018	820331	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
03/SET/2018	823264	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
03/SET/2018	823287	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
27/SET/2018	828845	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
27/SET/2018	828984	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
26/OUT/2018	832729	2.111,95	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
26/OUT/2018	832753	15.414,06	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	000018148X
Total:		154.062,11				

Dados referentes ao fechamento do dia: **08/11/2018**

[Volta a consulta de liberações](#)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação ao relatório do Programa Nacional de Apoio de Transporte Escolar - PNATE, verifica-se que até Outubro já arrecadou R\$ 154.062,11, e falta ainda arrecadar o valor de R\$ 17.526,01.

Considerando o saldo financeiro em conta bancária anexa, bem como o saldo orçamentário disponível, conforme justificativa da Secretaria, somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMECE – Memorando 0415/SEMECE/2018 discriminado abaixo:

Programação: 12.361.0001.2085

Elemento: 3.3.90.39

Valor: R\$ 12.849,75 (Doze Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e ‘ Setenta e Cinco Centavos)

Fonte de Recurso: 012 004 – FNDE/PNATE

Ouro Preto do Oeste, 12 de Novembro de 2018.


Denise M. Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12	SEMECE - EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
12	Educação						
12 361	Ensino Fundamental						
12 361 0006	Desenvolvimento do Ensino Fundamental						
157	012.004 FNDE/PNATE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC	0,01	0,00	0,00	0,01
TOTAL ORÇAMENTARIO12	361 0006 2026 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		0,01	0,00	0,00	0,01
12	361 1001	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar					
164	012.004 FNDE/PNATE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC	171.000,00	0,00	0,00	2,60
TOTAL ORÇAMENTARIO12	361 1001 2185 0000	Manutenção do Transporte Escolar		171.000,00	0,00	0,00	2,60
TOTAL ORÇAMENTARIO				171.000,01	0,00	0,00	2,61

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso SEMECE - 18.148-X -CONV. TRANP. ESCOLAR FEDERAL /SEMECE Banco 001 Conta 18148-X

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario 49.136,65

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade 49.136,65



Extrato conta corrente

A33Y03151458187013
03/01/2018 15:28:08

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 18148-X PM OURO PRETO OESTE-PNAT
Período do extrato 12/2017

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
		movimento balancete			
09/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2017	+	Ordem Bancária	6.347.358.000.002	14.802,00 C	
05/12/2017	+	Ordem Bancária	6.347.480.000.002	1.328,57 C	
05/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	16.128,57 D	0,00 C
31/12/2017		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB756809 PAULO F BICALHO FH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5978
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

03/01/2018 14:33:43



Cliente

Agência 1404-4
Conta 18148-X PM OURO PRETO OESTE-PNAT
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	32.905,79			9.309,225026		
05/12/2017	APLICAÇÃO	16.128,57			4.581,103450	3.536111420	13.870,328476
29/12/2017	SALDO ATUAL	49.136,65			13.870,328476		13.870,328476

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	32.905,79
APLICAÇÕES (+)	16.128,57
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	102,28
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	102,28
SALDO ATUAL =	49.136,65

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

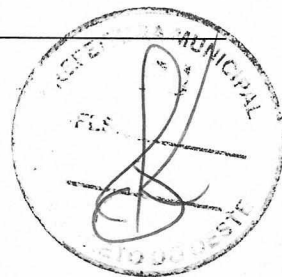
No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB508888 GILBERTO JOSE SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5676
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PARECER Nº. 773 /2018



AUTOS Nº 4440/2018

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cumprimento das obrigações referente ao pagamento das despesas com o transporte escolar.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível com as devidas propostas de investimentos e Parecer da Contabilidade fls. 07.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

CP



"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina, ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4440/2018

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (915)

Data.....: 13/11/2018 09:47:40

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)

Despacho

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 04440/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com memorando nº 0415/SEMECE/2018, no valor de 12.849,75 (doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável uma vez que demonstrou saldo em Conta Corrente em 31/12/2018.

Observa-se também as recomendações constantes no Parecer 773/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto. Ouro Preto do Oeste, 13 de novembro de 2018.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de novembro de 2018.


Cleria Elias Resende Amancio
Agente de Administração Básica